

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(CMADS)**

PROJETO DE LEI Nº 4508, DE 2016

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal.

Autor: Tereza Cristina - DEM/MS

Relator: Dep. Rodrigo Agostinho – PSB/SP

VOTO EM SEPARADO

(Do Senhor Jose Mario Schreiner)

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Deputada Tereza Cristina - DEM/MS, tem por objetivo alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal.

Segundo a justificção da autora, com a interdição ou proibição da utilização da área da Reserva Legal, tem-se observado um fenômeno preocupante que está ocorrendo não pela ação do homem, mas da própria natureza, onde a vegetação se torna envelhecida ao ponto de ser alvo de elementos como raios, tornando-se peças de fácil combustão.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD); e está sujeita à Apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO

Ao autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal produz-se sensível preservação ambiental além de possibilitar a ampliação de renda do produtor rural.



Essa atividade não fere a legislação vigente e está de acordo com o conceito de Manejo Sustentável do próprio Código Florestal que é a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais.

Tais benefícios são o controle do tamanho e qualidade das forrageiras já existentes na Reserva Legal, diminuindo consideravelmente focos de incêndio que vêm se expandindo nessas áreas.

Vale ressaltar que a autorização do apascentamento de animais em Reservas Legais será feita mediante aprovação de plano de manejo florestal pelo órgão ambiental competente, o que propiciará o desenvolvimento sustentável da atividade.

Dada a pertinência da Emenda apresentada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), pela relatora da matéria naquela comissão, Deputada Shéridan, adequando os termos “plano de manejo florestal e manejo florestal” aos utilizados no texto legal, “plano de manejo sustentável e manejo sustentável”, entendemos que esta deve também ser aprovada.

Pelos motivos elencados, a referida proposição deve ser acolhida por esta Comissão e nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n. 4508, de 2016 com a emenda aprovada na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)

